

ESP-GRUPO DE RESGATE - GRAU

Estudo Técnico Preliminar 76/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00121727/2026-90

2. Descrição da necessidade

1. DA NECESSIDADE PÚBLICA E DA READEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO (DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023)

A presente justificativa fundamenta a necessidade de atualização do planejamento de contratações do Grupo de Resgate – GRAU, mediante a inclusão de medicamentos essenciais em novo Documento de Formalização de Demanda (DFD), em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 67.689/2023.

O GRAU atua no atendimento pré-hospitalar (APH) de urgência e emergência, cujas intervenções médicas demandam a disponibilidade imediata, contínua e ininterrupta de insumos farmacológicos de suporte avançado de vida.

A inclusão destes itens em novo DFD não configura a criação de demanda inédita ou não prevista, mas sim a **readequação motivada do planejamento ordinário** da Administração. Trata-se da formalização de necessidades que já constavam dos instrumentos de planejamento anteriores, mas que, por **fatos supervenientes e alheios à vontade desta Unidade**, não tiveram seus estoques efetivamente recompostos.

2. DA SEGREGAÇÃO MOTIVADA DOS GRUPOS DE MEDICAMENTOS

Em atenção aos princípios da motivação, da transparência e da eficiência, os medicamentos objeto desta demanda dividem-se em dois cenários fáticos e jurídicos distintos, os quais justificam o prosseguimento da instrução processual:

- **Grupo A – Insucesso em Licitações Anteriores (Certames Desertos/Fracassados):**

- **Itens:** *Clorpromazina* (Processo SEI nº 024.00005251/2026 – DFD nº 054/2025) e *Isossorbida* (Processo SEI nº 024.00001860/2026-21 – DFD nº 053/2025).
- **Situação Fática:** Os procedimentos licitatórios originários foram devidamente instaurados e processados, contudo, restaram desertos e/ou fracassados em razão da ausência de propostas válidas ou de fornecedores interessados no certame.
- **Justificativa:** A despeito do regular planejamento promovido pela Administração, a frustração dos certames impediu a entrega dos insumos, mantendo hígida a necessidade assistencial que justifica a renovação do fluxo de contratação.

- **Grupo B – Desabastecimento Decorrente de Inexecução Contratual do Fornecedor:**

- **Itens:** Lidocaína (ampola), Naloxona e Ondansetrona (todos oriundos do Processo SEI nº 024.00037248/2026-96 – DFD nº 006/2026).
- **Situação Fática:** Os medicamentos foram objeto de contratação regular. Todavia, no curso do fornecimento, a empresa contratada *A J Medicamentos Hospitalar Ltda.* (CNPJ nº 60.220.856/0001-02) descumpriu reiteradamente as ordens de entrega emitidas por esta Unidade.
- **Demonstração do Dever de Diligência da Administração:** A fim de sanar a pendência e evitar o prejuízo ao interesse público, esta Unidade adotou postura ativa e esgotou os meios administrativos de cobrança:

1. Efetuou reiteradas tentativas de contato via telefone e e-mail;
2. Expediu **3 (três) Notificações Formais** de cobrança de entrega, sem obter resposta ou regularização por parte do fornecedor;

3. Realizou diligência junto à Prefeitura do Município de São Paulo, constatando que a referida contratada adota o mesmo padrão de recalcitrância e descumprimento perante outros órgãos públicos.

- **Justificativa:** A ausência de fornecimento decorre de inexecução contratual imprevista e alheia à atuação do órgão, caracterizando fato superveniente relevante. A apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis em relação à empresa contratada ocorrerão em processo administrativo autônomo (PAS), de modo a não paralisar o suprimento de urgência da saúde pública.

3. DO IMPACTO ASSISTENCIAL E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A ausência de recomposição dos estoques dos referidos medicamentos compromete diretamente a capacidade de resposta das equipes médicas do GRAU em cenários de emergência (atendimentos a paradas cardiorrespiratórias, choque hemodinâmico, crises hipertensivas, dores agudas e quadros de intoxicação).

A continuidade do serviço público de saúde é princípio regente da Administração Pública e da Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º). O esgotamento dos estoques coloca em risco a integridade dos usuários do sistema, justificando a urgência administrativa na formalização e atualização da demanda.

4. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO E DAS DIRETRIZES DE SOLUÇÃO

Ressalta-se que a medida **não configura fracionamento ilícito de despesa**, pois objetiva tão somente consolidar e atualizar a demanda real acumulada por motivos fáticos devidamente comprovados nos autos.

A inclusão no novo DFD permitirá que, nas etapas posteriores deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a Administração avalie e adote a solução jurídica individualizada e adequada a cada situação:

- **Para o Grupo A (Desertos/Fracassados):** Avaliação do enquadramento dos requisitos do **Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021** (Dispensa por licitação anterior deserta/fracassada há menos de 1 ano), desde que mantidas as condições do edital originário;
- **Para o Grupo B (Inadimplemento do Fornecedor):** Avaliação de contratação direta emergencial fundamentada no **Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**, dimensionando o quantitativo estritamente ao período necessário para o trâmite de nova licitação ordinária, afastando o risco de superdimensionamento.

5. CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, restando comprovados o alinhamento ao PCA (Decreto Estadual nº 67.689/2023), a distinção fática entre as causas do desabastecimento, a diligência da Administração na cobrança do fornecedor faltoso e o risco à continuidade do atendimento médico de emergência+

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia	DANIELLE LEAL DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As aquisições dos itens serão realizadas por meio de **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação, com amparo legal no Artigo 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021** (por se tratar de certame anterior deserto/fracassado e com manutenção das condições do edital originário).

Serão realizados os devidos encaminhamentos processuais conforme a fundamentação legal supracitada, os quais observarão critérios técnicos operacionais destinados à seleção da proposta mais vantajosa para a instituição — compreendida pelo menor preço ofertado, desde que atendidos integralmente os requisitos e especificações técnicas dos insumos. A avaliação técnica das propostas e documentos será conduzida por equipe dedicada para este fim, com o suporte direto da área requisitante.

O insumo cotado deverá atender rigorosamente ao descritivo e memorial técnico do item, cumprindo todos os padrões de qualidade, eficácia e funcionalidade exigidos pela Administração.

Ressalta-se que, para fins de adjudicação e celebração da contratação, o fornecedor selecionado deverá, além de comprovar a qualificação técnica do produto, cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência/Aviso de Dispensa Eletrônica, ocasião em que serão avaliados os requisitos de: **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**

5. Levantamento de Mercado

Os medicamentos solicitados são padronizados para o atendimento pré-hospitalar, visando suprir as necessidades operacionais das Unidades no suporte à saúde da população por meio do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado.

Será realizado levantamento de mercado para identificação de potenciais fornecedores do ramo farmacológico e hospitalar, observando-se aspectos como a regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária (ANVISA), capacidade técnica de distribuição e a competitividade de preços.

A análise de mercado da relação de insumos a serem adquiridos por contratação direta ocorre quando a Unidade de Compras promove a cotação e a pesquisa de preços do processo, oportunidade em que se verifica junto ao mercado nacional a efetiva disponibilidade e os valores praticados para os itens solicitados.

Para o atendimento da demanda, avaliaram-se as soluções e cenários de contratação disponíveis:

- a) Aquisição junto a distribuidores e laboratórios farmacêuticos credenciados:** Solução adotada no procedimento, permitindo cotação e contratação direta junto a fornecedores regularmente estabelecidos no mercado nacional;
- b) Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação (Art. 75, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021):** Seleção do fornecedor mediante disputa eletrônica orientada pelo critério do menor preço, mantendo-se as condições técnicas e de habilitação originalmente fixadas;
- c) Ampla competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa:** A oportunidade de cotação pública via dispensa eletrônica atrai a participação de diversos distribuidores e fabricantes. A interação do mercado nesse ambiente garante a obtenção de valores econômicos e vantajosos para a Administração Pública, não se verificando restrição do mercado fornecedor para o suprimento dos insumos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação direta de um ou mais fornecedores de medicamentos por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com amparo no Artigo 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, quantitativos, exigências técnicas e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

A essencialidade da aquisição de medicamentos e insumos farmacológicos fundamenta-se nos graves danos e prejuízos operacionais e assistenciais que seriam causados à Administração Pública em caso de eventual paralisação ou interrupção do fornecimento, visto que tais itens constituem recurso indispensável para o suporte avançado de vida e a continuidade do atendimento de urgência e emergência prestado aos pacientes.

O produto a ser fornecido deverá apresentar rigorosamente as condições, especificações e características exigidas no Termo de Referência. Havendo eventual divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema do Portal de Compras Governamentais (ou plataforma eletrônica utilizada), prevalecerá estritamente o disposto no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas será baseada na necessidade de reposição do do estoque.

Item	CMM	Estoque	Período	Quantidade
CLORPROMAZINA	16	0	6 meses	100
ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	33	0	6 meses	200
LIDOCAINA 2% (S/ VASO) AMP 5ML	35	50	6 meses	210
	35	20	6 meses	210

NALOXONA 0,4MG/ML AMP. 1ML (NARCAN)				
ONDANSETRONA	100	0	6 meses	600

As quantidades dos itens foram ajustadas às necessidades atuais para oferecer serviços de excelência, superando as expectativas dos usuários.

O crescimento da demanda por serviços de urgência e emergência, devido à violência urbana e insuficiência da rede assistencial, reforça a importância dos materiais.

Os materiais **não estão em ATA de Registro de Preços**, necessitando licitação. Sua aquisição é crucial para manter a excelência dos atendimentos com máxima qualidade, especialmente em atendimentos fora do ambiente hospitalar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações 900200-183/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A reposição dos referidos medicamentos é de extrema importância para que o Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de SP execute as funções dentro dos padrões estabelecidos.

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a viabilização e regular instrução do procedimento de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Artigo 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

1. **Aprovação e Atualização do Planejamento:**
 - Submissão do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da justificativa de inclusão de itens à Autoridade Competente para aprovação e formalização da atualização do Plano de Contratações Anual (PCA/SP), nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023.
2. **Instrução Técnica e Elaboração do Termo de Referência (TR):**

- Finalização e aprovação do Termo de Referência (TR) pela equipe técnica/requisitante, mantendo-se estritamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições de habilitação estabelecidos no edital do certame originário (mecanismo indispensável para a validade do enquadramento no Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021).

3. Consolidação da Pesquisa de Preços e Estimativa Orçamentária:

- Realização e consolidação da pesquisa de preços pela Unidade de Compras, em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à fixação do valor estimado da contratação e verificação da vantajosidade econômica em relação ao mercado.
- Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira pelos setores competentes, atestando a existência de saldo e recursos suficientes para fazer face à despesa no exercício corrente.

4. Publicidade e Convocação via Sistema Eletrônico:

- Divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do Compras Governamentais/Governo do Estado, concedendo o prazo legal mínimo para recebimento de propostas e eventuais lances de menor preço.

5. Análise Técnica e Habilitação do Fornecedor:

- Avaliação da conformidade da proposta mais bem classificada em relação ao descritivo do Termo de Referência, por meio de equipe técnica dedicada com suporte da área requisitante.
- Verificação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica (incluindo AFE e Registro do Medicamento na ANVISA).

6. Análise Jurídica e Decisão de Dispensa:

- Encaminhamento dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, para emissão de parecer sobre o preenchimento dos requisitos legais do Artigo 75, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seguido do ato formal de adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

7. Gestão e Fiscalização do Fornecimento:

- Designação formal da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato/Aviso para acompanhamento da entrega dos insumos, conferência dos certificados de análise do lote e garantia do cumprimento do prazo de entrega estipulado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos hospitalares. O gerenciamento de exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Para tanto, salienta-se que na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares, com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e operacionais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Artigo 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133 /2021, é plenamente VIÁVEL e NECESSÁRIA.**

A viabilidade da solução fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Aderência Legal:** O preenchimento estrito de todos os requisitos do Art. 75, III da NLLC, tendo em vista a frustração do procedimento licitatório originário (declarado deserto/fracassado há menos de 1 ano) e o compromisso de manutenção integral das condições técnicas, de qualidade e de habilitação fixadas no edital anterior;
2. **Economicidade e Vantajosidade:** A realização de disputa em ambiente público de Dispensa Eletrônica atrairá propostas competitivas do mercado fornecedor, garantindo a seleção da proposta de menor preço em estrita conformidade com os requisitos de mercado;
3. **Mitigação de Riscos e Agilidade:** A adoção do rito de dispensa eletrônica reduz o tempo de tramitação processual frente ao rito ordinário, permitindo a recomposição tempestiva dos estoques e elidindo o risco de colapso assistencial nas atividades de suporte avançado de vida do Grupo de Resgate – GRAU;
4. **Interesse Público e Continuado:** A medida assegura a continuidade da prestação do serviço público de saúde, cumprindo com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público preconizados pela legislação vigente.

Dessa forma, restando demonstradas a adequação técnica, a vantajosidade econômica e a amparo legal, **opina-se pelo prosseguimento da instrução processual para a efetivação da Contratação Direta**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE LEAL DA SILVA

Diretor Técnico I - N.F.S.G.C.



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 11:29:49.

JORGE MICHEL RIBERA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 12:22:38.